

LEI Nº 1730, DE 02 DE JULHO DE 1999.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar aluguel de imóvel e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar aluguel de parte de imóvel de propriedade do Sindicato Rural Patronal de Paraisópolis, pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em 01/06/99 à 31/12/99, com valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) podendo ser prorrogado por igual período desde que haja interesse entre as partes contratadas.

Parágrafo único - O imóvel a ser contratado localiza-se à Rua Duque de Caxias, nº 618 e destina-se a abrigar o Escritório do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, de acordo com o que dispõe a alínea “c” do Convênio celebrado entre o Município de Paraisópolis e o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente - 02010418078209-31-32 - Manutenção e apoio ao setor agropecuário, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 1999.

Paço Municipal Tancredo Neves, 02 de Julho de 1999.

PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal

ANEXO I

(Lei nº 1729, de 30 de junho de 1999)

CLASSE	EMPREGO PÚBLICO	VENCIMENTO ATUAL	RECLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
NI II	Encarregado Posto IEF Fiscal da Sede	R\$ 330,00	R\$ 475,20	40 horas
NI III	Agente Administrativo II	R\$ 415,80	R\$ 475,20	40 horas